



Município

de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETÁRIO: JOAQUIM SANTANA FONSECA

ANO 1978

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1978

N.º 539

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N.º 5.359, DE 28 DE ABRIL DE 1978

“Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores municipais e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os valores da Tabela de Níveis Salariais dos Cargos e Empregos integrantes dos diversos Grupo Ocupacionais que compõem o Plano de Classificação de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Goiânia, constante do Anexo I da Lei n.º 5.137, de 1º de novembro de 1976, e modificada pelo art 1.º da Lei n.º 5.346, de 31 de março deste ano.

Art. 2.º — Os valores dos vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou empregos de confiança integrantes do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores, constantes do item 1, do art. 7.º, da Lei n.º 5.308, de 11 de outubro de 1977, passam a ser os seguintes:

a) DAS.101.4	Cr\$ 16.000,00;
b) DAS.101.3	Cr\$ 12.000,00;
c) DAS.101.2	Cr\$ 10.000,00;
d) DAS.101.1	Cr\$ 6.000,00;
e) DAS.102.4	Cr\$ 16.000,00;
f) DAS.102.3	Cr\$ 12.000,00;
g) DAS.102.1	Cr\$ 6.000,00.

Art. 3.º — Os valores das gratificações das funções de confiança integrantes do Grupo Ocupacional — Direção e Assistência Intermediárias, estabelecidos pela Lei n.º 5.308, de 11 de outubro de 1977, passam a ser os seguintes:

a) DAI.201.5	Cr\$ 3.200,00;
b) DAI.201.4	Cr\$ 2.400,00;
c) DAI.201.3	Cr\$ 1.600,00;
d) DAI.201.2	Cr\$ 1.050,00;
e) DAI.201.1	Cr\$ 800,00;
f) DAI.202.5	Cr\$ 3.200,00.

Art. 4.º — São mantidos os 2 (dois) cargos em comissão de Secretário da Junta de Serviço Militar, até que ocorra a sua vacância pelos atuais ocupantes, com o vencimento mensal de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros)

Art. 5.º — O valor da remuneração do cargo de Oficial de Gabinete, previsto no art. 6.º, da Lei n.º 5.326, de 9 de dezembro de 1977, passa a ser Cr\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 6.º — É reajustado para Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), por dependente, o valor mensal do salário família pago aos funcionários da Prefeitura.

Art. 7.º — São, igualmente, reajustados em 30% (trinta por cento) os proventos dos servidores aposentados da Prefeitura.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de abril do corrente ano

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

LEI N.º 5.360, DE 28 DE ABRIL DE 1978

"Altera a Lei n.º 5.308, de 12 de outubro, de 1977 e a Lei n.º 5.339, de 21 de dezembro de 1977".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Os valores da Tabela de Níveis de Vencimentos e Salários dos cargos e empregos Integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, constante do artigo 2.º da Lei n.º 5.308, de 12 de outubro de 1977, passam a ser os seguintes:

Grupo Ocupacional	Níveis	Vencimentos ou Salários
	1	1.300,00
	2	1.600,00
	3	1.950,00
	4	3.250,00
	5	Parágrafo Único, Letra "A"
	6	Parágrafo Único, Letra "B"
	7	6.000,00

PARACRAFO ÚNICO — Os vencimentos e os salários de Professor de Ensino Médio de 1.º e 2.º Graus, previsto no § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 5.308, de 12 de outubro de 1977, passam a ser calculados à razão de:

- a) — Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros) a hora/aula, para Professor de Ensino Médio de 1.º e 2.º Graus, Nível 5;
- b) — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) a hora/aula, para o Professor de Ensino Médio de 1.º e 2.º Graus, Nível 6.

Art. 3.º — Os vencimentos ou salários de Diretor de Escola Municipal, de 1.º Grau, cargo ou emprego instituído pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.339, de 21 de dezembro de 1977, passam a ter os seguintes valores:

- a) — DAI.203.3 — Cr\$ 6.000,00;
- b) — DAI.203.2 — Cr\$ 5.000,00;
- c) — DAI.203.1 — Cr\$ 4.000,00.

Art. 4.º — As Gratificações de Diretor de Escola Municipal de 1.a à 4.a séries, instituídas pelo art. 3.º da Lei n.º 5.339, de 21 de dezembro de 1977, passam a ter os seguintes valores:

- a) — DAI.204.3 — Cr\$ 1.800,00;
- b) — DAI.204.2 — Cr\$ 1.300,00;
- c) — DAI.204.1 — Cr\$ 1.000,00.

Art. 5.º — As Gratificações de Chefe de Secretaria de Escola Municipal de 1.º Grau, instituídas pelo artigo 4.º da Lei n.º 5.339, de 21 de dezembro de 1977, passam a ter os seguintes valores:

- a) — DAI.205.3 — Cr\$ 1.200,00;
- b) — DAI.205.2 — Cr\$ 1.000,00;
- c) — DAI.205.1 — Cr\$ 800,00.

Art. 6.º — O art. 5.º da Lei n.º 5.339, de 21 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º — Só poderá exercer a direção de Escola Municipal de 1.º Grau servidor municipal que tenha mais de 2 (dois) anos de experiência no Magistério, devidamente autorizado pelo órgão competente da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás".

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril do corrente ano.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dias do mês de de 1978.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

HILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES

CLOVIS RODRIGO DO VALE

NELSON GUIMARAES

ONOFRE DA COSTA ABREU

JACI FERNANDES SOBRINHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 015/78-CMP

A PREFEITURA DE GOIANIA, através da Secretaria de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, em atendimento ao Processo n.º 562/78-CMP, protocolado nesta Coordenadoria, às 14:00 horas do dia 17 de maio de 1978, após decorrido o prazo de 15 dias para a divulgação oficial e publicitária, conforme resolução n.º 3.553, de 11 de julho de 1973, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, n.º 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA para aquisição de 1 (um) Rolo Compactador para lixo e aterros sanitários, destinados à Coordenadoria de Limpeza Urbana da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e normas constantes do corpo deste EDITAL.

CONDICIONES GERAIS

A Concorrência reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste EDITAL e legislação pertinente.

I — ESPECIFICAÇÕES

Item	Unidade	Quantidade	Especificação
01	UD.	01	Rolo Compactor Auto Propelido, destinado a compactação de lixo e aterros sanitários, com as seguintes

arcacterísticas:

21 toneladas distribuídas em quatro cilindros de compactação providas de 24 patas em cada, sendo as mesmas de tipo Faca, especial, com 15 cm de altura.

Devendo ainda ter cabine fechada para o operador, com assento ajustável e sistema de ar condicionado e lámina para espalhamento frontal do material a ser compactado.

II — DOCUMENTOS

Deverão ser apresentados os seguintes documentos conforme exigências da legislação específica, sob pena de desqualificação da licitante, que serão recebidos pela Comissão de Licitação, no local, dia e hora supra indicados para a abertura, devendo a entrega ser feita em envelope lacrado e rubricado sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os dizeres: PREFEITURA DE GOIANIA CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 015/78-CMP, com o subtítulo "DOCUMENTOS".

1. PERSONALIDADE JURÍDICA

- a) inscrição comercial, no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo e sua última alteração, se houver, devidamente registrados e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de ata arquivada da Assembléia Geral que elegeu a última Diretoria;
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

2. IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede dos interessados, por quantos forem os cartórios distribuidores;
- b) atestados de idoneidade financeira fornecidos por dois (2) estabelecimentos bancários, com datas inferiores a noventa (90) dias, da prevista para a realização da CONCORRÊNCIA.
- 3. A juízo da Comissão, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.
- 4. A incidência de Tributação assim como a satisfação de todos os ônus sociais será de conformidade com a legislação vigente.
- 5. Os documentos, devidamente atualizados, deverão ser apresentados, preferencialmente, em original legível, facultada a produção fotostática, desde que a cópia seja autenticada e legível ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 6. Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

III — DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em três (03) vias, em papel timbrado da firma, datilografada em linguagem

clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada em todas as folhas e anexos (catálogos, etc.), devendo a entrega ser feita em envelope lacrado e rubricado sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os dizeres: PREFEITURA DE GOIANIA — CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 015/78-CMP, com o subtítulo "PROPOSTA".

1. A proposta, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a trinta (30) dias, será constituida obrigatoriamente de:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) declaração de aceitação e submissão a todas as normas e exigências constantes neste Edital;
- c) declaração de que se obriga substituir, mediante notificação expedida pela PREFEITURA, observando-se o prazo estipulado pela mesma, independente de quaisquer outras formalidades, os materiais desta CONCORRÊNCIA, que não satisfizerem as condições de recebimento ou uma vez comprovada a existência de defeitos de fabricação, sob pena de ver-se publicamente, declarada como firma INIDÔNEA;
- d) procedência e qualidade do material, devendo o mesmo ser novo;
- e) prazo de entrega;
- f) forma e prazo de pagamento.

2. Serão sumariamente rejeitadas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas deste Edital.

IV — PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os proponentes deverão mencionar os preços unitários e totais gerais, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, Etc.), inclusive frete, seguro e outros ocorrentes ou que venham ocorrer e forma de pagamento.

2. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, fretes e outros significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

3. Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

4. Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

V — COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A Comissão competirá verificar no julgamento:

- 1. Se os documentos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital.
- 2. Rejeitar as propostas que não satisfazem as exigências do presente Edital, no todo ou em parte, ou que se façam acompanhar de documentação deficiente ou incompleta.
- 3. Rubricar os documentos e propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas licitantes.
- 4. Lavrar ata circunstanciada do ato de abertura da LICITAÇÃO, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes.
- 5. Organizar o mapa da Licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VI — CRITÉRIOS PREFERENCIAIS

Para julgamento da presente licitação levar-se-á em conta:

1. qualidade do material
2. condições de pagamento e prazo de entrega.
3. preço para entrega.
4. identificação do material, com relação às especificações constantes do Título I deste Edital.

VII — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do CONTRATO de fornecimento.

2. Fica estabelecido a sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá n.º 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

3. O material, antes de sua entrega, poderá ser examinado por uma Comissão designada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo Órgão competente.

VIII — DA CAUÇÃO

Para a firmatura de CONTRATO de fornecimento exigir-se-á da adjudicatária, a título de caução, a comprovação de depósito na Tesouraria Geral da Prefeitura de Goiânia, do valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, em moeda corrente do País, Carta de Fiança Bancária, Garantia Fidejussória ou Seguro Garantia, Títulos da Dívida Pública, etc., permitindo-lhe o levantamento do depósito após a entrega total do material objeto do instrumento contratual.

IX — CONDIÇÕES GERAIS

1. Não será permitido que os proponentes façam ratificações ou parcelamentos dos preços ou ainda das condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

2. Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

a) erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

b) cotação com diferença a menos tão distanciadas dos menores preços da praça que leve a comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

3. Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento, nos casos previstos acima, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da presente Licitação, caso contrário o proponente será compelido a entregar o material.

4. Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma a seguir:

a) far-se-á, imediatamente, nova Licitação entre as firmas concorrentes empatadas, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

b) se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito persistir o empate, decidir-se-á através de sorteio realizado na presença dos representantes legais das firmas concorrentes.

5. Somente terão direitos de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, assinar atas, ou apresentar reclamações os representantes das firmas concorrentes e os membros da Comissão.

6. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital serão atendidos pelo Núcleo de Compras e Controle da Coordenadoria do Material e Patrimônio desta Prefeitura ou pela Comissão de Licitação.

7. Serão dadas vinte e quatro (24) horas, após a leitura da Ata de julgamento, quando constatada falha na mesma, para os licitantes recorrerem da decisão anunciada, mediante expediente dirigido ao Secretário de Administração.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

9. Ao Senhor Prefeito Municipal se reserva o direito de anular, transferir ou revogar esta LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie reclamações, indenização ou recurso de qualquer espécie.

X — DISPOSIÇÕES FINAIS

A adjudicação será feita ao proponente que apresentar proposta mais vantajosa, mediante contrato minútado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

1. Ficará a contratada sujeita à multa de um por cento (1%) sobre o montante do contrato, por dia de atraso na entrega do material.

2. Sujeita-se ainda, a contratada, à multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do contrato se não cumprido de acordo com as especificações do presente Edital.

3. O pagamento será processado e efetuado com dotações consignadas no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1978.

SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 28 de abril de 1978.

LAERTE FERREIRA DE ARAÚJO
p/Coordenador

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário de Administração